
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001268**DE: 25/03/2019****INTERESSADO: Escola Estadual Elias de Araújo Rocha****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 176/2019**1. Histórico**

A **Escola Estadual Elias de Araújo Rocha**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Minas Gerais, N. 524, município de Iporá – GO por meio de seu gestor Fernando Oliveira Borges requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Lei de criação fl. 02/13;
- ✓ Planta baixa fl. 14;
- ✓ Justificativa da designação ou nomeação do diretor e do secretário fl. 14;
- ✓ Portaria do diretor e secretário fl. 15/18;
- ✓ Justificativa sobre mudança de documentação – BETEL fl. 19;
- ✓ Justificativa dos alvarás fl. 20;
- ✓ Adequações corpo de bombeiros fl. 21;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros – BETEL fl. 22;
- ✓ Descrição do espaço e material pedagógico fl. 24/26;
- ✓ Alunos por sala fl. 27;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 27/B-D;
- ✓ Quadro demonstrativo fl. 27/E-I;
- ✓ Regimento Escolar fl. 28/70;
- ✓ PPP fl. 71/132.
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento fl. 133/134;
- ✓ Currículo de referência fl. 135/566;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001268

DE: 25/03/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Elias de Araújo Rocha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Matriz curricular fl. 567/596;
- ✓ Laudo técnico fl. 570/573;
- ✓ Relatório de legalidade – Resoluções e portarias fl. 574/575;
- ✓ Parecer CLN – Extinção fl. 576;
- ✓ Resolução fl. 577.

2. Análise

O Colégio Estadual Elias Araújo Rocha obteve a validação dos atos pedagógicos da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas e o reconhecimento por meio da Resolução CEE/CEB N. 1004 de 23 de outubro de 2008 com vigência de até 31 de dezembro de 2011.

Conforme parecer CEE/CLN N. 1379/2011, houve a validação dos atos pedagógicos para a **extinção da Unidade** em nome do Acervo de Escolas Extintas da Subsecretaria Regional de Educação de Iporá.

A Unidade encerrou suas atividades no ano de 2009.

A Escola conta com 13 salas de aula, todas amplas, com boa ventilação; pátio coberto; secretaria; coordenação; sala dos professores; sala multifuncional; 02 salas pedagógicas; refeitório; cozinha; 02 banheiros para funcionários; 02 banheiros para alunos sendo um feminino e um masculino sendo divididos em 03 baias, com acesso a PNE; conta com duas quadras sendo uma coberta e um campo society. A Escola é murada e conta com supervisão.

Biblioteca em espaço próprio, medindo 45,36m², com um acervo de aproximadamente 800 livros.

Conforme fl. 20, a Unidade Escolar está impossibilitada no momento de atender na totalidade as exigências solicitadas na vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância, pois a Escola não conta ainda com ajuda financeira Estadual nem Federal.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001268

DE: 25/03/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Elias de Araújo Rocha

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 25 professores, 04 atuam fora da sua área de formação e 02 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Estadual Elias de Araújo Rocha**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Minas Gerais, N. 524, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001268

DE: 25/03/2019

INTERESSADO: Escola Estadual Elias de Araújo Rocha

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201900044001268****DE: 25/03/2019****INTERESSADO: Escola Estadual Elias de Araújo Rocha****ASSUNTO: Renovação**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.**
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVIMENTO	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO Nº	176/2019
GOIÂNIA	05 de abril de 2019
PR-SIDENTE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula